

CONV 505/03

NEW VERSION

CONTRIB 206

NOTA DE ENVIO

de:	Secretariado
para:	Convenção
Assunto:	Contributo de Jacob Söderman, membro da Convenção – "O funcionamento das Instituições"

O Secretário-Geral da Convenção recebeu de Jacob Söderman, membro da Convenção, o contributo que figura em anexo.

Estrasburgo, 23.01.2003

Contributo do Provedor de Justiça Europeu para a Convenção Europeia

“O funcionamento das instituições”

A redacção da Constituição deverá tomar em consideração a opinião dos cidadãos sobre o funcionamento das instituições da União. Este contributo baseia-se nos meus sete anos de experiência como Provedor de Justiça Europeu no tratamento de queixas dos cidadãos.

Abertura

Os cidadãos europeus continuam a acreditar que as instituições funcionam com demasiado secretismo.

Os últimos dez anos trouxeram um progresso significativo no que diz respeito à abertura em muitas instituições e organismos da União, mas ainda há muito a fazer.

A democracia é um valor fundamental e a abertura uma parte essencial da democracia. A declaração de valores fundamentais da Constituição deverá reflectir isto, mantendo a frase, acrescentada pelo Tratado de Amesterdão, de que as decisões na União serão tomadas "de uma forma tão aberta quanto possível" (artigo 1.º TUE).

Os órgãos legislativos da União deverão agir de acordo com os princípios democráticos normais, realizando reuniões públicas. Esta questão é realçada no anteprojecto de Tratado Constitucional (artigo 36.º), no projecto de Constituição do Sr. Deputado Elmar BROK (artigo 104.º), assim como no projecto de Constituição “Penélope” (n.º 2 do artigo 87.º) recentemente apresentado como contributo para a Convenção (CONV 481/03).

O Tratado de Amesterdão incluía também o direito de acesso do público aos documentos, sob reserva das necessárias excepções (artigo 255.º CE). Esta disposição limitava-se a documentos na posse do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. Congratulo-me pelo facto de o projecto de Constituição “Penélope” propor (artigo 87.º) que o direito de acesso do público se aplique aos documentos de todas as instituições e organismos da União.

Boa administração

Os cidadãos europeus também consideram o funcionamento das instituições demasiado burocrático. Os cidadãos de todos os Estados-Membros desejam uma administração bem gerida que seja aberta, responsável e conscienciosa.

Também neste campo foram feitos importantes progressos.

O Tratado de Maastricht instituiu o Provedor de Justiça Europeu para melhorar as relações entre os cidadãos e a União, procurando resolver, principalmente, casos de má administração. As instituições e organismos têm cooperado e tentado corrigir a má administração sempre que esta ocorre.

A Carta dos Direitos Fundamentais constitui o primeiro instrumento internacional sobre os direitos humanos a incluir o direito a uma boa administração. Para concretizar este direito dos cidadãos, o Parlamento Europeu aprovou um Código de Boa Conduta Administrativa que contém os mais importantes princípios do direito administrativo.

Quase todos os Estados-Membros possuem uma lei geral que inclui essas disposições. Os cidadãos europeus não conseguem perceber o motivo pelo qual não existe uma lei semelhante que regule o funcionamento das instituições e organismos da União. Para solucionar esta situação, a Constituição deverá fornecer uma base jurídica clara para um direito administrativo europeu.

O Estado de Direito

Por fim, os cidadãos europeus querem que o funcionamento das instituições promova o Estado de direito e os direitos fundamentais.

O Estado de Direito requer soluções eficazes, caso os direitos não sejam respeitados. É importante que a Constituição forneça essas soluções e informe claramente os cidadãos da sua existência.

Com o passar dos anos, os cidadãos desenvolveram a prática de se queixarem à Comissão enquanto "Guardião do Tratado". Nos termos do artigo 226.º CE, a Comissão tem o poder de investigar infracções ao direito comunitário por parte dos Estados-Membros.

Substituir o Tratado por uma Constituição, especialmente uma Constituição que inclua os direitos fundamentais, requer uma reflexão profunda do papel da Guardiã do Tratado. Tem de ser organizada de forma a demonstrar aos cidadãos que o Estado de Direito é uma realidade viva e que ninguém está acima da lei. Uma possibilidade de alcançar isto poderia ser através da nomeação de um Comissário com responsabilidade específica para esta função.

A Constituição deverá também informar os cidadãos das soluções que se encontram disponíveis nos Estados-Membros. O mais importante consiste em recorrer aos tribunais nacionais, mas existe também uma rede de órgãos não judiciais, tais como os provedores de justiça e as comissões das petições, que poderão solucionar muitos casos rápida e eficazmente. O contributo escrito que fiz à Convenção em Julho do ano passado (CONV 221/02) contém pormenores da rede e do seu potencial papel na aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais.